



3983845



00135.227764/2023-10

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Nome da autoridade competente: Isadora Brandão Araujo da Silva

Número do CPF: 033.302.135-58

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

b) UG SIAFI

Número da UG/Gestão e Nome da Unidade Gestora que descentralizará o crédito:

810006/00001 - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Número da UG/Gestão e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810006/00001 - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal Fluminense(UFF)

Nome da autoridade competente: Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega

Número do CPF: 808.987.697-87

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

IAC- Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETO PRESIDENCIAL S/N, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.U nº 219-A

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153056 Universidade Federal Fluminense - UFF

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153056 - Universidade Federal Fluminense - UFF / 150123 - Coordenação de Projetos com a Fundação de Apoio Euclides da Cunha - PLAP

3. OBJETO:

Implementação do Projeto de Extensão "Centro de Referência em Acesso a Direitos e Administração de Conflitos", nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O projeto de extensão “Centro de Referência em Acesso a Direitos e Administração de Conflitos” será realizado na cidade de Niterói no Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (InEAC-UFF) e na cidade do Rio de Janeiro, no prazo de 12 (doze) meses, com metodologias de extensão próprias das ciências sociais, com os seguintes objetivos específicos:

1. Formar e assessorar a sociedade civil, em especial os familiares de mulheres encarceradas, e profissionais da advocacia acerca dos procedimentos e estratégias jurídicas para a participação e compreensão dos processos de execução da pena de mulheres encarceradas e para a defesa nos processos criminais em que haja o reconhecimento fotográfico como prova;
2. Avaliar resultados e impactos da formação e assessoramento a partir das demandas da sociedade civil e dos profissionais da advocacia no presente projeto.

Meta 1:

Realizar uma formação para profissionais da advocacia, do sexo feminino, acerca dos procedimentos e estratégias jurídicas para a participação e compreensão dos processos de habeas corpus e execução da pena de mulheres encarceradas.

Produto:

Curso de formação presencial para até 30 advogadas, com carga horária de até 30h.

Meta 2:

Realizar uma formação para profissionais da advocacia acerca dos procedimentos e estratégias jurídicas para a defesa nos processos criminais em que haja o reconhecimento fotográfico como prova.

Produto:

Curso de formação presencial para até 30 profissionais da advocacia, com carga horária de até 30h.

Meta 3:

Realizar o atendimento e assessoramento jurídico especializado a familiares de mulheres encarceradas nas filas da cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro.

Produto:

Atendimentos e assessoramento jurídico especializado a familiares de mulheres encarceradas e produção de Relatório final de atividades.

Meta 4:

Realizar o assessoramento jurídico especializado a pessoas acusadas em processos criminais em que há o reconhecimento fotográfico como prova.

Produto:

Atendimento jurídico especializado e Relatório final de atividades do assessoramento a profissionais da advocacia nos casos identificados de reconhecimento fotográfico durante a realização do projeto.

Meta 5:

Produzir o relatório parcial do projeto.

Produto:

Relatório parcial das atividades realizadas no projeto até o sétimo mês.

Meta 6:

Analisar e interpretar o impacto das formações oferecidas no presente projeto.

Produto:

Relatório final das atividades com uma proposta de cartilha para os familiares de mulheres encarceradas e com uma análise qualitativa dos processos, que usam reconhecimento fotográfico como meio de prova.

Meta 7:

Realizar um seminário de apresentação e discussão dos resultados ao final do projeto.

Produto:

Seminário de apresentação e discussão dos resultados ao final do projeto com familiares atendidos e profissionais da advocacia envolvidos no projeto.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania reconhece por meio de suas ações institucionalizadas a violação

sistemática de direitos humanos em relação à população negra em especial ao encarceramento das mulheres negras e aos arbítrios das instituições de segurança pública e justiça criminal nos casos sucessivos e recorrentes de encarceramento em processos criminais onde o reconhecimento fotográfico é utilizado como prova para justificação da prisão e condenação. O MDHC reconhece que o Brasil é o primeiro país da América Latina e o terceiro do mundo em população prisional feminina, com 45.490 mulheres e meninas presas em regime provisório ou condenadas. A situação é tão grave que, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 525% (INFOPEN, 2017). O perfil social dessas mulheres, no Brasil, se caracteriza por mulheres jovens, em que 47,33% têm 18 a 29 anos de idade; baixo grau de escolaridade em que 66% têm apenas o ensino fundamental completo; com responsabilidades maternas em que 74% são mães solo. Soma-se a isto, o alto índice de presas provisórias, com 45% sem condenação; 59,6% estão presas por acusação ao tráfico de drogas e 62% são negras. Apesar dos avanços no plano legislativo e de políticas públicas com o objetivo de erradicar a violência e discriminação contra as mulheres, com a adoção da Lei Nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha); a Lei Nº. 13.104, que tipificou o crime de "feminicídio"; a implementação de Delegacias de Defesa da Mulher, especializadas no atendimento de vítimas de violência física, moral e sexual; a implantação do projeto Integrar, com a finalidade de prover atenção prioritária às vítimas de violência doméstica, o relatório da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de 2021 constatou que a violência contra as mulheres segue apresentando índices dramáticos, com cifras alarmantes de assassinatos de mulheres por razões de gênero no país.

Além disso, as pesquisas realizadas sobre o encarceramento feminino já identificaram as características sociológicas e antropológicas deste fenômeno, que é marcado pelo abandono das mulheres por seus familiares, a negação dos direitos reprodutivos e em relação à sua saúde e higiene pessoal.

Associado a isto, as razões do encarceramento não apenas das mulheres, mas também do encarceramento masculino, em que jovens negros, vitimados pelo racismo estrutural e estigmatizados pelo território onde vivem, são vítimas dos arbítrios das instituições de segurança pública e justiça criminal que não se utilizam de protocolos para a realização de reconhecimento fotográfico nas delegacias de polícia e que são convalidados no âmbito do Ministério Público e no Poder Judiciário.

No estado do Rio de Janeiro, especificamente, há uma grande discriminação dos jurisdicionados em termos de acesso a justiça, principalmente em relação ao encarceramento em massa associado à repressão do crime de tráfico e roubo principalmente. A Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro apurou que em 41% das sentenças analisadas a justificativa para condenar os acusados pelos crimes foram a presunção de que o réu integra associação criminosa, em razão do local da prisão, já que a credibilidade dada à palavra do agente de segurança pública dispensa a produção de qualquer prova efetiva de associação criminosa (DPERJ, 2018, p. 61). A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro lançou pesquisa inédita sobre o perfil dos entrevistados nas audiências de custódia entre setembro de 2017 e setembro de 2019 apontando que 8 a cada 10 presos em flagrante eram negros (DPERJ, 2020, p. 10).

O Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC) desenvolve e oferece os Cursos de Bacharelado e de Tecnologia em Segurança Pública e Social e o Mestrado do Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança para profissionais do campo da segurança pública e do direito. Além disso, o InEAC tem como escopo da atuação na pesquisa, extensão e inovação, a análise dos processos de administração institucional de conflitos e as formas não institucionais, especialmente, os processos de demanda de direitos e reconhecimento por parte de diversos atores. Essas vias de atuação no ensino, pesquisa, extensão e inovação articulam-se com as ações propostas pelo MDHC na área da transferência de conhecimento.

No primeiro caso, trata-se de ações fortemente ancoradas nas tecnologias de formação, capacitação e interlocução com operadores dos sistemas de Segurança Pública, de Justiça e de outras burocracias estatais, gerando espaços de desconstrução e construção de matrizes e práticas institucionais e corporativas arraigadas nas formas de fazer do Estado no Brasil.

No segundo caso, as ações serão inovadoras no sentido da construção de tecnologias sociais que promovam não a aplicação unilateral do conhecimento, mas a construção conjunta de formas de intervenção na esfera e no espaço públicos que considerem diferentes pontos de vista e reivindicações das pessoas envolvidas nos conflitos tratados pelas agências públicas. A articulação com entidades especializadas é essencial para a produção, organização e transferência de conhecimento para a sociedade civil e para profissionais da advocacia. Por essa razão, a UFF buscará estabelecer parcerias com organizações que atuem na perspectiva de oferecer defesa legal gratuita especializada e resposta judicial aos direitos constitucionais e legais dos negros, capacitando advogados negros para defender legalmente em advocacy e em litígios estratégicos para promover a justiça de, para e com negros, negras, ONGs e movimentos sociais no Brasil.

Nesse aspecto, casos em que o principal (ou único) meio de prova é o reconhecimento pessoal ou fotográfico terão centralidade e constituirão eixo de atuação, porque revelam questões como: o acusado estava trabalhando no momento do crime em lugar diverso do local dos fatos; uma mesma pessoa responde a sucessivas acusações, todas com base unicamente em reconhecimento fotográfico; processos criminais iniciados sucessivamente através de fotos retiradas das redes sociais.

A experiência forense evidencia que se trata de um repertório comum em Delegacias a utilização de álbuns de suspeitos, sendo estes constituídos de diversas formas. Sendo assim, os desafios para o diagnóstico dessas práticas estão na ordem do dia. Um passo fundamental foi dado, na medida em que a ampliação de erros de reconhecimento começou a produzir mudanças na forma como juízes decidem. Nesse sentido, a decisão paradigmática da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar Habeas Corpus (HC) no 598.886 (BRASIL, 2020), firmou o entendimento de que o reconhecimento fotográfico não é meio de prova, e que o reconhecimento de pessoas, realizado de forma presencial, deve observar o estrito cumprimento do rito descrito no artigo 226 do Código de Processo Penal

(BRASIL, 1941), cuja formalidade representa garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime.

Diante da ausência de estudos quantitativos sobre reconhecimento pessoal ou fotográfico, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) foi pioneira, na medida em que compilou dados relativos a reconhecimentos fotográficos realizados em delegacia e juízo. O resultado da pesquisa confirmou o que, na prática, se observava: 81% das pessoas acusadas injustamente eram negras e 77% permaneceram presas provisoriamente por, em média, 9 meses (DPRJ, 2021).

Em 2022, realizamos em parceria o *Curso de Extensão Antirracismo e as mobilizações profissionais do campo do direito* a partir de pesquisas coordenadas pelo Prof. Pedro Heitor Barros Geraldo e financiadas pela FAPERJ e pelo CNPq. O curso foi reconhecido pela UFF em seu catálogo de Tecnologias Sociais de 2022 (https://tecnologiasocial.uff.br/?page_id=7008).

Diante do exposto, em razão dos padrões de excelência em pesquisa e produtividade da ciência e tecnologia brasileiras apresentados pelo InEAC-UFF, é importante consolidar a parceria entre o MDHC e a UFF, com o objetivo de permitir o aporte de recurso e ao mesmo tempo monitorar o desenvolvimento do projeto de extensão proposto e ainda promover a qualificação da sociedade civil e de profissionais da advocacia para acesso a direitos e administração de conflitos, conforme pretendido nessa ação.

A proposta dialoga com as atribuições do MDHC e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, abordando questões como Segurança Pública, combate a processos de violência e criminalização contra população vulnerabilizada, tratando de projeto, portanto, que atende a interesses recíprocos das partes.

O Centro de Referência em Acesso a Direitos e Administração de Conflitos será executado pela Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha será contratada para apoio e gerenciamento das atividades administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do referido projeto. A UFF tem como obrigações a responsabilidade da tramitação e aprovação do projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes.

A Universidade Federal Fluminense regulamentou os procedimentos para contratação da Fundação Euclides da Cunha, com base na Lei 7.423/2010, nas Portarias 475/2008 e 3185/2008, e em atendimento ao Acórdão 2731/2008 do Tribunal de Contas da União, que estão expressos na NORMA DE SERVIÇO nº. 626 de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na relação entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e suas Fundações de Apoio, na execução de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Esclarecemos que o código da natureza de despesa em todas as etapas é referente à contratação de pessoa jurídica (33.90.39), tendo em vista que a Universidade Federal Fluminense contratará a Fundação Euclides da Cunha para dar apoio e gerenciar as atividades administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do projeto. O referido contrato, constituído na forma da NORMA DE SERVIÇO nº. 626 de 04 de abril de 2012 especificará os elementos de despesa que serão utilizados pela FEC para gerenciar os recursos do projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- Sim
 Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos

internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- Sim
 Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Apropriação de Despesas da Fundação Euclides da Cunha – FEC na gestão e desenvolvimento institucional limitados a 10% do valor global pactuado. Com base na LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 e (Alínea “e”, inciso VI, Art. 2º, DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020) e Universidade Federal Fluminense (Alínea “b” e “c”, inciso VI, Art. 2º, DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020)

- Ressarcimento institucional limitados a 10% do valor global pactuado.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Realizar uma formação para profissionais da advocacia.						

PRODUTO	Curso de formação presencial para até 30 advogadas, com carga horária de 30h, durante 2 meses no período noturno na cidade de Niterói no InEAC-UFF.	Curso	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Mês 2	Mês 3
META 2	Realizar uma formação para profissionais da advocacia acerca dos procedimentos e estratégias jurídicas para a defesa nos processos criminais em que haja o reconhecimento fotográfico como prova.						
PRODUTO	Curso de formação presencial para até 30 profissionais da advocacia, com carga horária de 30h, durante 2 meses no período noturno na cidade de Niterói no InEAC-UFF.	Curso	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Mês 9	Mês 10
META 3	Realizar atendimento e assessoramento jurídico especializado por profissionais qualificados.						
PRODUTO	Atendimentos e assessoramento jurídico especializado a familiares de mulheres encarceradas e produção de Relatório final de atividades.	Relatório	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	Mês 4	Mês 10
META 4	Realizar o assessoramento jurídico especializado a pessoas acusadas em processos criminais por profissionais qualificados.						
PRODUTO	Atendimentos e assessoramento especializado a profissionais da advocacia nos casos identificados do reconhecimento fotográfico durante a realização do projeto e produção de Relatório final de atividades.	Relatório	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	Mês 2	Mês 10
META 5	Produzir o relatório parcial do projeto						
PRODUTO	Relatório parcial das atividades realizadas no projeto no sétimo mês.	Relatório	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Mês 7	Mês 7
META 6	Analisar e interpretar o impacto das formações oferecidas no presente projeto.						
PRODUTO	Relatório final das atividades com uma proposta de cartilha para os familiares de mulheres encarceradas.	Relatório	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Mês 9	Mês 12
META 7	Realizar um seminário de apresentação e discussão dos resultados ao final do projeto.						
PRODUTO	Seminário de apresentação e discussão dos resultados ao final do projeto.	Seminário	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Mês 12	Mês 12

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MÊS/ANO	VALOR	
Dez/2023	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRECTO	VALOR PREVISTO
339039 - Contratação da Fundação de apoio para Desenvolvimento em conjunto com a Universidade Federal Fluminense das Ações do Projeto	Não	R\$ 800.000,00
339039 - Ressarcimento institucional de despesas operacionais, tais como aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; consultoria técnica, contábil e jurídica.	Sim	R\$ 200.000,00
12. PROPOSIÇÃO		
Local e data: Brasília, de dezembro de 2023 Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora: ANTÔNIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA		
13. APROVAÇÃO		
Local e data: Brasília, de dezembro de 2023 Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora: ISADORA BRANDÃO ARAUJO DA SILVA		

Em 04 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Brandão Araújo da Silva, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 06/12/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3983845** e o código CRC **1FBCB959**.